



C.R.B COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA

CNPJ: 10.397.876/0001 -77

IE: 398.117.474.110

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP



Processo licitatório nº **3019/2025**

Pregão eletrônico nº **15/2025**

C.R.B COMÉRCIO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.397.876/0001/77, com endereço a rua Alexandre Tomaz da Silva, nº 492, Jardim Gabriela I, Jandira-SP, CEP 06624-310, telefone (11) 97172-8132, e-mail c.r.bcomercioservicos@gmail.com, representada por sua sócia proprietária **PATRICIA ALVES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade 27.232.416 SSP/SP e do CPF/MF nº 179.496.528-96, que outorga poderes para o subscritor da presente, conforme mandato anexo, vem, tempestivamente, *permissa vénia*, com fundamento nos artigos 164, parágrafo único e 165, § 4º e seguintes da Lei 14.133/2021, contra a decisão de sua desclassificação do certame Processo licitatório nº 3019/2025 e Pregão eletrônico nº 15/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua Alexandre Tomaz da Silva nº 492, Jd. Gabriela I – Jandira-SP CEP: 06624-310 – Telefone- (11) 97172-8132 - E-mail: c.r.bcomercioservicos@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – PRELIMINARMENTE

a) DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do artigo 164 parágrafo único e artigo 165, §4º da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar recurso administrativo.

2. O Sr. pregoeiro abriu prazo para manifestar a intenção de recurso no processo licitatório 3019/2025, pregão eletrônico 15/2025 às 10:49:04 e a Recorrente manifestou sua intenção de recurso às 10:51:18, conforme imagem do chat anexa:

The screenshot shows a web browser window titled "SCPI - Licitações" with the URL www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedita/comprasedita.dll. The page displays a bidding process for "PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP".

Left Panel (Processo Licitatório):

Selecionar	Mensagens	Não Lidas	Licitantes Presentes	Licitantes Ausentes	Público Presente
	60	0	5	5	3

Right Panel (Mensagens do Processo Licitatório):

Messages:

- DE: "Pregoeiro" - PARA: "TODOS"
ABERTO PRAZO PARA INTENÇÃO DE RECURSO
15/05/2025 10:49:04
- DE: "LIC007" - PARA: "Pregoeiro"
Manifesto intenção de Recurso.
15/05/2025 10:51:18

Bottom status bar:

Pág. 0 de 0 Sem registros para exibir

Icons at the bottom: Back, Forward, Home, Search, Task View, File Explorer, Microsoft Edge, Google Chrome, YouTube, etc. Date and time: 10:52 15/05/2025.

3. E foi totalmente ignorada, embora também conste na Ata as conversas do chat com a manifestação da intenção de recurso da Recorrente, na plataforma no campo de intenção de recurso não aparece o seu nome.

Rua Alexandre Tomaz da Silva nº 492, Jd. Gabriela I – Jandira-SP CEP: 06624-310 – Telefone- (11) 97172-8132 - E-mail: c.r.bcomercioeservicos@gmail.com

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 15/05/2025 10:49:04)
ABERTO PRAZO PARA INTENÇÃO DE RECURSO

De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 15/05/2025 10:51:18)

Manifesto intenção de Recurso.

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 15/05/2025 10:52:05)

Tenho a Intenção de Recurso

De: LIC006 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 15/05/2025 11:01:07)

Foi aprovado nossa intenção de recurso Sr. pregoeiro ?

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 15/05/2025 11:02:56)

Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

The screenshot shows a web browser window for the SCPI - Portal de Compras. The URL is www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/compraseditais/. The page displays a table titled "Intenções de Recursos / Recursos / Contrarrazões" (Intentions of Resources / Resources / Counterarguments) for a specific procurement process. The table has columns for "Tipo" (Type), "Data / Hora Anexo" (Attachment Date / Time), and "Licitante" (Bidder). One entry is visible: "Recurso - 'A.C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA, licitante'". The bidder is listed as "A. C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTC". The interface includes a sidebar with navigation links like "Licitação Eletrônica", "Detalhamento do Processo", and "Objeto". On the right side, there's a sidebar for the user "PATRICIA ALVES DOS SANTOS" with a timestamp "16/05/2025 13:37:17". The bottom of the screen shows the Windows taskbar with various pinned icons and the date "16/05/2025" in the system tray.

4. Desta forma, como a Recorrente manifestou sua intenção e encontra-se totalmente tempestivo, vem apresentar Recurso administrativo contra a decisão que a desclassificou.

II - DOS FATOS

5. A Recorrente foi desclassificada do processo licitatório 3019/2025, pregão eletrônico 15/2025, objeto Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Melhoramento, Limpeza, Conservação e Recuperação de Áreas Verdes Ajardinadas, Margens de Córregos, Terrenos Rua Alexandre Tomaz da Silva nº 492, Jd. Gabriela I – Jandira-SP CEP: 06624-310 – Telefone- (11) 97172-8132 - E-mail: c.r.bcomercioeservicos@gmail.com

Particulares Sob Notificação da Fiscalização Municipal, Canteiros de Ruas e Avenidas, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP, sob o argumento de que não apresentou o comprovante de garantia exigido pelo edital junto com a proposta comercial, como previa o instrumento convocatório nos itens 7.1 e 7.1.1.

6. Cumpre-se ressaltar que a Recorrente colacionou todos os documentos exigidos pelo edital na plataforma, principalmente o comprovante de garantia.

7. O item 7.1 nos traz que o licitante deverá prestar a garantia na pré-habilitação:

7.1 A LICITANTE deverá prestar garantia como requisito de pré-habilitação nos termos do Art. 58 da Lei 14.133/2021, em relação à sua PROPOSTA COMERCIAL, na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado desta licitação, correspondente aos valores mencionados abaixo:

8. A Recorrente como se pode verificar abaixo, realizou o depósito da garantia na conta indicada no edital de titularidade no município no dia 14/05/2025 às 13:56:23 um dia antes do pregão eletrônico, atendendo as exigências previstas no item 7.1:



9. O Item 7.1.1 informa que o comprovante deverá ser anexado no momento do cadastro da proposta, e que todos participantes terão acesso na fase de habilitação:

7.1.1 Sob pena de desclassificação, o comprovante deverá ser anexado no momento do cadastro da proposta, sendo que todos os participantes terão acesso ao documento a partir da fase de habilitação.

10. Ocorre nobre pregoeira que na plataforma utilizada por este Município para cadastrar a proposta, primeiro precisa realizar o cadastro dos documentos de habilitação, senão vejamos a mensagem em uma simulação em outro pregão:

The screenshot shows a browser window for the SCPI - Portal de Compras website. The URL is www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll. The page displays a green header with the logo of the Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, SP, and the text 'SCPI - Portal de Compras'. It also shows the date '15/05/2025' and time '13:50:50'. A central modal dialog box titled 'Aviso' contains the message: 'Antes de lançar a proposta, é necessário informar a "Documentação para Habilitação" obrigatória no processo!'. At the bottom of the page, there is a toolbar with various icons and a status bar showing the date and time.

11. E quando anexado os documentos de habilitação, no campo Lançar Proposta não possui local próprio para anexar o comprovante de garantia, contendo apenas um local para anexar a proposta comercial, vejamos:

12. Dessa forma, não só para essa licitante, mas para diversas, gerou dúvidas onde anexar o comprovante de garantia, e como no item 7.1 menciona que deverá ser realizado na pré-habilitação, diversos participantes anexaram na fase de habilitação que antecede o cadastro da proposta, vide mensagens no chat dos participantes indagados pela desclassificação:

Participante: LICC006

Participante: LIC001

Sala de Disputa do Processo Licitatório: 00015/25 - Licitante | Versão: 9.50.1592.66 | Exercício: 2025 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP

01. Licitante

Mensagens: 44 | Não Lidas: 0 | Licitantes Presentes: 7 | Licitantes Ausentes: 3 | Público Presente: 1

Lotes / Itens

Lotes / itens em disputa Lotes / itens em andamento Lotes / itens finalizados

Selecionar Lote / Item de: _____ até: _____ Exibir somente os lotes / itens que estou participando

Mensagens do Processo Licitatório

Mensagens

DE: "LIC001" - PARA: "Pregoeiro"
Sr. Pregoeiro, eu também errei no envio do comprovante, faltou incluir o endoso de ratificação
15/05/2025 09:24:10

DE: "LIC007" - PARA: "Pregoeiro"
Anexo
COMPROVANTE GARANTIA.pdf

Enviar Mensagem | Enviar Anexo

Sem registros para exibir

Participante: LIC004

Sala de Disputa do Processo Licitatório: 00015/25 - Licitante | Versão: 9.50.1592.66 | Exercício: 2025 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP

01. Licitante

Mensagens: 44 | Não Lidas: 0 | Licitantes Presentes: 7 | Licitantes Ausentes: 3 | Público Presente: 1

Lotes / Itens

Lotes / itens em disputa Lotes / itens em andamento Lotes / itens finalizados

Selecionar Lote / Item de: _____ até: _____ Exibir somente os lotes / itens que estou participando

Mensagens do Processo Licitatório

Mensagens

DE: "LIC001" - PARA: "Pregoeiro"
Sr. Pregoeiro, solicito por gentileza para que eu possa anexar o arquivo correto.
15/05/2025 09:31:34

DE: "LIC004" - PARA: "Pregoeiro"
EU TAMBÉM
15/05/2025 09:32:32

Enviar Mensagem | Enviar Anexo

Sem registros para exibir

Participante: LIC007

13. Pois bem, a Recorrente não deixou de cumprir com as normas do edital, uma vez que na fase de habilitação que antecede a fase de cadastro da proposta comercial, e como repita-se, no cadastro da proposta comercial não possui campo próprio para anexar a garantia, a participante cujo tinha nomenclatura LIC007, anexou o comprovante de garantia no item 8.4.3.4 da fase de habilitação, ou seja, cumprindo também com o item 7.1.1.

14. Como se pode observar o item 7.1.1 também não é claro se o comprovante da garantia deve ser juntado em um único arquivo, no campo de anexo da proposta, e sim, menciona que o comprovante deve ser anexado no momento do cadastro da proposta.

15. Dessa forma, como todos os itens possuem campo próprio na fase de habilitação e a proposta também possui, devido a garantia não conter campo próprio, a maioria dos participantes, ficaram com dúvidas e para não deixar de juntar anexaram na fase de habilitação, que antecede o cadastro da proposta, por este motivo rogamos para que seja aplicado o princípio da Isonomia, Razoabilidade e Proporcionalidade, uma vez que ocorreu apenas um erro formal, no local que deveria ser anexado o comprovante da garantia, pois na plataforma não possui um campo próprio.

AROLDO OMINE PEDRICO	1.186.048,80 Desclassificado
Motivo: APRESENTOU GARANTIA DE PROPOSTA EM VALOR INFERIOR A 1% DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	
WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA	1.253.985,84 Desclassificado
Motivo: NÃO APRESENTOU GARANTIA DE PROPOSTA, JUNTAMENTE COM O ANEXO DA PROPOSTA, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL	
C.R.B COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL L	1.253.985,84 Desclassificado
Motivo: NÃO APRESENTOU GARANTIA DE PROPOSTA, JUNTAMENTE COM O ANEXO DA PROPOSTA, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL	
A. C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA	1.253.985,84 Desclassificado
Motivo: NÃO APRESENTOU GARANTIA DE PROPOSTA, JUNTAMENTE COM O ANEXO DA PROPOSTA, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL	
MATEC MULT SERVICOS LTDA	1.253.985,84 Desclassificado
Motivo: NÃO APRESENTOU GARANTIA DE PROPOSTA, JUNTAMENTE COM O ANEXO DA PROPOSTA, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL	

16. Dito isto, a Sra. Pregoeira nos informou que não tem acesso aos documentos de habilitação via chat, antes da disputa, mas se não tem acesso, no item 7.1.1 do edital deveria ser mais claro e especificar que o comprovante deveria ser adicionado em arquivo único junto com a proposta, já que a plataforma não possui campo próprio, facilitando a interpretação de todos os demais licitantes.

17. É importante frisar que só participaram do pregão apenas dois Licitantes conforme consta na ATA disponibilizada após o pregão foram realizados apenas dois lances, cujo a redução não chegou a 5%, pois o objeto foi licitado no valor de R\$ 1.253.985,84 (Hum milhão duzentos e cinquenta e três mil reais, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e foi arrematado no valor de R\$ 1.190.400,00 (hum milhão cento e noventa mil e quatrocentos reais), com apenas 3 lances, ou seja, quase não houve disputa.

Item Rodada	Nº Lance	Lote Código	Descrição do Lote	% Desconto	Vlr. Lance	Situação	Data/Hora
1		00000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES AJARDINADAS, MARGENS DE CÓRREGOS, TERRENOS PARTICULARES SOB NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS, EM ATENDIMENTO AO PREGÃO PÚBLICO				
			Proponente / Fornecedor				
	2		NOVA URB CONSERVACAO LTDA		1.250.000,00 Lance	15/05/2025 09:43:08	
	1		NOVA URB CONSERVACAO LTDA		1.191.286,55 Lance	15/05/2025 09:57:38	
			C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTE		1.190.400,00 Lance	15/05/2025 09:53:53	
			C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTE		1.190.400,00 Finalizado		

18. Dessa forma, não foi observado a rigor o ***princípio da economicidade para o município***, que possui o condão de buscar o melhor resultado possível em um pregão para Administração pública com o menor custo-benefício, considerando eficiência, qualidade, adequação ao interesse público, uma vez que diversos Licitantes foram desclassificados, privados de participar por um erro meramente formal.

19. Sendo assim por não ter havido prejuízo ao andamento do certame, nem afronta à competitividade ou aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A garantia foi efetivamente apresentada dentro do prazo estabelecido e em total conformidade com os valores, forma e prazo exigidos pelo edital, repita-se apenas juntada em aba diversa na plataforma que não possui campo próprio, como ficou cabalmente demonstrado.

III – DO DIREITO

20. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

"Erros meramente formais, que não comprometam a lisura do certame nem tragam prejuízos aos demais licitantes, não devem ensejar a exclusão da licitante, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado." (TCU – Acórdão nº 1793/2011 – Plenário)

21. O próprio §1º do art. 64 da Lei 14.133/2021 determina:

"Na análise da documentação apresentada, poderão ser relevados erros formais que não comprometam o conteúdo e a validade jurídica dos documentos."

22. Além disso, a jurisprudência dos Tribunais confirma esse entendimento, conforme segue:

"- TCU – Acórdão nº 2.407/2008 – Plenário: "O formalismo exagerado deve ser afastado quando a proposta apresentada atende à finalidade e à exigência substancial contida no edital."

TCU – Acórdão nº 1793/2011 – Plenário: "Erros meramente formais, que não comprometam a lisura do certame nem tragam prejuízos aos demais licitantes, não devem ensejar a exclusão da licitante, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado."

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: "O princípio do formalismo moderado impõe à Administração a análise da substância dos documentos apresentados, evitando-se a desclassificação por meros vícios formais."

TCU – Acórdão nº 2.710/2014 – Plenário: "A Administração deve privilegiar o conteúdo sobre a forma, salvo quando a exigência formal tiver caráter essencial ou houver prejuízo à competitividade ou à isonomia."

"- TCU – Acórdão nº 898/2019 – Plenário: "O formalismo exagerado deve ser afastado quando a proposta apresentada atende à finalidade e à exigência substancial contida no edital."

. TRF1 – Processo 1008533-87.2019.4.01.3400: "O princípio da razoabilidade deve nortear a análise dos atos administrativos. A desclassificação por erro formal, sem prejuízo ao certame ou descumprimento substancial das exigências do edital, é desproporcional."

- TJSP – Apelação Cível nº 1006120-60.2020.8.26.0053: "A desclassificação por erro formal, sem prejuízo à Administração ou aos demais licitantes, é desproporcional."

- TRF1 – Processo nº 1008533-87.2019.4.01.3400: "A desclassificação por erro formal deve ser analisada sob a ótica da razoabilidade e proporcionalidade."

IV – DO PEDIDO

Dante do exposto, vem com todo respeito perante a ilustríssima pregoeira requer:

O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão de desclassificação da Recorrente, aplicando ao princípio da isonomia aos demais licitantes que anexaram o comprovante de garantia na fase de habilitação;

O reconhecimento da validade da garantia apresentada, por cumprir integralmente os requisitos do edital, mesmo que anexada em momento/aba diferente;

A reintegração da Recorrente e demais participantes que anexaram o comprovante da garantia em momento e aba diferente, visando uma disputa maior, com o prosseguimento de suas propostas na fase seguinte da licitação.

Abertura para disputa de lances novamente, valendo-se do princípio da *economicidade para Administração Pública*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jandira, 16 de Maio de 2025.

PATRICIA ALVES DO SANTOS

RG. 27.232.416

SÓCIA - DIRETORA